



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 066/2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GECOMP/COALI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026/TJMG	
PROCESSO SIAD Nº 250/2026	DATA DE ABERTURA: 09/06/2026 HORA DA ABERTURA: 10:00h LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA VISANDO AO RECEBIMENTO DE BOLETOS DE PAGAMENTO E CENTRALIZAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS	
SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE CONTROLE DE RECEITAS - GERIC	
PREGOEIRO: SILVANA COUTO LESSA PREGOEIRO SUPLENTE: DÉBORA BARBOSA COUTINHO	
APOIO TÉCNICO: LUIZA VALGAS DE PAULA	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ÍTEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	INTERVALO DE LANCES: R\$0,01 (um centavo) a incidir sobre o valor unitário
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA : NÃO PARA O CONTRATO: NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: ATÉ 02.06.2026	VALOR MÁXIMO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$3.766.871,70 (três milhões setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos) VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO ITEM R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), referente aos pagamentos realizados por meio de código de barras/linha digitável

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com [Lei Federal nº 14.133/2021](#), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Serviço de cobrança bancária registrada visando ao recebimento de boletos de pagamento e centralização de valores recebidos, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no art. 15 da Lei Federal 14133, de 2021 e nesse edital:

3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.1.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764 de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690 de 2012](#) e a [Lei Complementar Federal nº 130 de 2009](#);

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690 de 2012](#), o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404 de 1976](#), concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), no [Decreto nº 8.538, de 2015](#); na [Lei nº 20.826, de 2013](#) e no [Decreto nº 47.437, de 2018](#):

a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);

b) às sociedades cooperativas, conforme definições do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), do [art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007](#), e do [art. 4º da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);

c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

d) ao agricultor familiar, conforme definido na [Lei Federal nº 11.326, de 2006](#);

e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na [Lei Federal nº 8.212, de 1991](#).

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do [art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do [art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o [Decreto Estadual nº 48.589 de 2023](#), bem como a [Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003](#).

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco

minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4.**

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5.**

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na [Lei Complementar Federal nº 123 de 2006](#).

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.3. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, **e-mail (que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG)**, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;
- c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;
- d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;
- e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.5.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da

documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13 O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#).

i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º do Decreto Federal nº 11.802, de 2023](#).

j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

c) Comprovação de que a instituição financeira participante do certame não se encontra submetida a processos de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, suspensão ou quaisquer outras medidas restritivas impostas pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização e controle.

d) A instituição financeira deverá comprovar: **Índice de Basileia de, no mínimo, 11% (onze por cento).**

d.1) Caberá à instituição financeira licitante apresentar memória de cálculo, de acordo com a seguinte fórmula: $IB = PR / RWA$, onde os dados poderão ser conferidos no Portal Eletrônico do Banco Central, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/efdada/>. Neste endereço, na opção data base, selecione o último trimestre disponível; em tipo de instituição, escolha "Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes"; e em relatório, selecione "Resumo". O relatório disponibilizará também o número de agências e, quanto à fórmula, seguem as explicações:

IB: Índice de Basileia III ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

RWA: valor dos ativos ponderados pelo risco.

e) Os dados se reportarão ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis e a informação prestada pelo licitante deverá ser conferida no portal eletrônico do BACEN.

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) Registro previsto no art. 107 da [Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. **Para a habilitação jurídica:** apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do [art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 1976](#) e ainda:

a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. **Para habilitação técnica:** havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. **Para habilitação econômico-financeira:** havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Capacidade Técnico-operacional:

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de cobrança registrada, similares e com complexidade operacional equivalente ou superior a 50% do objeto ora licitado, em 12 (doze) meses, ou seja, 2.087.307 guias por ano (1/5 das 10.436.533 guias previstas para os 5 anos de contrato). Será admitido o somatório de atestados para obtenção do quantitativo acima solicitado, desde que, pelo menos:

- I) 01 (um) atestado contemple, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo solicitado e executado em 12 meses; ou
- II) 02 (dois) atestados, quando somados, contemplem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado, executados em 12 meses.

8.7.2. Credenciamento:

Instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e que também esteja credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF/MG).

8.7.2.1.A comprovação deve ser realizada através do link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/bancoscredenciados.html.

8.7.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;
- b) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.3.1. O Tribunal poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omissas, ou para complementar dados apresentados.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#).
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Antes de formalizar a contratação, o Tribunal:

- a) verificará a regularidade fiscal do adjudicatário;
- b) consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); c) emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.5.1. Os documentos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior serão juntados aos autos do respectivo processo.

12.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível atualizá-los na forma do subitem 8.1.5., é dever do Adjudicatário apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:

- a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;
- b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da [Resolução CNJ nº 07 de 2005](#), conforme modelo em anexo;

12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

12.6.1.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.6.1.1.2. O disposto neste subitem não se aplica quando a Planilha de Custos e Formação de Preços for exigida juntamente com a proposta.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o [art. 50 do Decreto nº 46.668](#), de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da [Resolução nº 880/2018/TJMG](#), do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela [Portaria da Presidência nº 4.713/2020/TJMG](#).

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.39-75** (Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização de Serviços Contratados).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846](#) de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm>.

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal - SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no [art. 125 da Lei 14.133, de 2021](#).

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- b) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);
- c) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#);
- d) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);
- e) [Decreto nº 48.723, de 2023](#);
- f) [Resolução CNJ nº 400, de 2021](#);
- g) [Portaria Conjunta nº 593/PR/2016](#).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- **Anexo I - Termo de Referência 25996300;**
- **Anexo II - Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal - SEI/TJMG;**
- **Anexo III - Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;**
- **Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;**
- **Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;**
- **Anexo VI - Minuta do Contrato.^[1]**

^[1]Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) **ÁREAS DEMANDANTES:** Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN e Gerência de Controle de Receitas - GERIC

2) **OBJETO:** Serviços de cobrança bancária registrada visando ao recebimento de boleto de pagamento e centralização dos valores recebidos.

3) JUSTIFICATIVA:

A pretendida contratação se justifica por dois motivos, quais sejam:

Os principais valores devidos ao Tribunal de Justiça devem ser recolhidos por [meio de cobrança bancária, intitulada Guia de Recolhimento de Custas e Taxas judiciais - GRCTJ, conforme Portaria Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG e Provimento Conjunto nº 75/2018, sendo necessário](#) e imprescindível manter a contratação do serviço de cobrança registrada sem qualquer interrupção.

O Contrato nº 373/2025 encontra-se atualmente vigente, tendo sido celebrado em caráter emergencial, com fundamento na necessidade de assegurar a continuidade do serviço de cobrança registrada diante da iminência do término do contrato anterior. O referido contrato possui vigência de 12 (doze) meses, com encerramento previsto para dezembro de 2026, com cláusula resolutiva.

Embora o contrato acima esteja vigente, convém destacar a vantajosidade de uma nova contratação para o Tribunal, considerando outras licitações realizadas por outros órgãos públicos, como também o interesse dos bancos em prestar serviços ao Tribunal.

Considerando o caráter transitório e a essencialidade do serviço prestado, mostra-se necessária a instauração de um novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço de forma regular, planejada e compatível com as diretrizes da [Lei nº 14.133/2021](#).

A contratação deverá, portanto, contemplar solução bancária capaz de atender, de forma contínua, segura e eficiente, às necessidades institucionais do TJMG, assegurando a interoperabilidade dos meios de pagamento, a integração sistêmica com os sistemas corporativos, a centralização financeira dos recursos arrecadados e a conciliação das informações financeiras. Cabe aqui destacar que a centralização dos recursos corresponde apenas às etapas de arrecadação e recolhimento de recursos, ou seja, não pressupõe a manutenção do recurso recolhido em aplicação financeira na instituição financeira contratada, embora não haja impedimento neste sentido, já que essa é uma faculdade do TJMG. Ressalta-se aqui que a manutenção de saldo aplicado na instituição financeira contratada não é objeto desta contratação, sendo um ato discricionário do TJMG, de acordo com a conveniência e oportunidade verificada, especialmente, pela Assessoria de Governança Financeira - AGF, tendo em vista sua competência prevista na [Resolução nº 1.134/2026](#).

4) LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Para fins de identificação do objeto, considera-se boleto de cobrança o documento regulamentado na praça bancária pela [Resolução BCB nº 515 de 21/10/2025](#), sendo neste Tribunal de Justiça utilizado como instrumento com a finalidade de arrecadação de receitas e intitulado Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ, conforme [Portaria nº 4.351/2019](#), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Outras normas de referência:

[Decreto Estadual nº 39.874/1998](#), que dispõe sobre as atividades de Administração Financeira do Estado e dá outras providências;

[Resolução Estadual nº 4.359/2011](#), que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais;

[Convenção FB-0061/2021](#), Convenção entre Instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento;

[Lei Estadual nº 21.735/2015](#), Dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências;

[Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998](#) - Dispõe sobre as atividades de administração financeira do estado e dá outras providências;

[Lei nº 20.802, de 26/07/2013](#) - Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;

[Resolução nº 739 /2013](#) - Regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5) CONTEXTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

5.1. Dados do ano de 2025:

5.1.1. Valor Médio/Boleto: R\$ 1.871,60

5.1.2. Quantidade média anual dos Boletos recebidos (liquidados): 1.623.346 (83,35% do total emitido)

5.1.3. Quantidade média mensal de Boletos recebidos: 135.279

5.1.4. Quantidade de boletos baixados no vencimento sem pagamento: 270.237 (16,65%)

5.2. Responsável pela disponibilização dos boletos: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

5.2.1. Os boletos serão emitidos em conformidade com a [Circular nº 3.598/2012](#), de 06/06/2012, do Banco Central do Brasil.

5.3. Local de emissão dos boletos: Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br).

6) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Quantitativos Estimados para a Contratação:

Período: 60 meses						
Tipo de Boleto	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Recebidos (liquidados)	1.761.329	1.911.042	2.073.481	2.249.727	2.440.954	10.436.533

6.1.1. Considerando que o quantitativo de boletos apresentados na tabela é apenas uma estimativa do volume de boletos que serão emitidos durante o período de contratação, tal quantitativo apresentado não vincula o TJMG ao pagamento de sua totalidade. Usou-se como base para esta projeção o total de GRCTJs emitidas e pagas em 2025, bem como um crescimento anual médio de 8,5% ao ano, percentual alcançado a partir da evolução nos últimos anos.

6.2. Quantitativos Estimados de Guias Pagas por PIX e Código de Barras:

Quantidade de boletos emitidos e pagos (60 meses)	PIX (20% do total de guias emitidas e pagas)	Código de Barras (80% do total de guias emitidas e pagas)
10.436.533	2.092.707	8.370.826

SERVIÇO	Estimativa de boletos emitidos e pagos por código de barras (60 meses)		
	Quantidade	Valor Unitário	Total
Boletos registrados e recebidos (liquidados)	8.370.826	R\$ 0,45	R\$ 3.766.871,70

6.2.1. Considerando que o quantitativo de boletos apresentados na tabela é apenas uma estimativa do volume de boletos que serão emitidos e pagos, por cada modalidade de pagamento, durante o período de contratação, tal quantitativo apresentado não vincula o TJMG ao pagamento de sua totalidade.

6.2.2. O quantitativo de pagamento por PIX encontra-se em tendência de crescimento no TJMG, ou seja, espera-se que, ao longo do contrato a ser firmado a proporção de PIX e Código de Barras não continue conforme acima citado.

6.3. Serviços a serem realizados:

6.3.1. Planejamento inicial dos trabalhos;

6.3.2. Operacionalização do recebimento dos pagamentos dos boletos;

6.3.3. Efetiva execução dos serviços;

6.3.4. Centralização dos valores recebidos por todas as instituições bancárias e respectivo recolhimento ao TJMG.

6.4. Período máximo de baixa: 30 dias, a contar da data de emissão do boleto de pagamento.

6.5. *Float* D+0 (online) para pagamentos via PIX e para aqueles efetuados via código de barras até as 13h00 de dia útil. Para os pagamentos via código de barras realizados após as 13h00 de dia útil e em finais de semana, o prazo máximo de repasse será de D+1.

6.6. Modalidade de cobrança: cobrança registrada.

7) DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1. Planejamento inicial dos trabalhos:

Será realizada reunião inaugural entre as partes para o planejamento inicial dos trabalhos, em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, momento em que serão alinhados os procedimentos operacionais para a prestação dos serviços:

- 7.1.1. Será o momento em que deverá ser disponibilizado o ambiente técnico de teste, nos termos da cláusula 7.4.3;
- 7.1.2. Será o momento em que deverá ser fornecida a documentação técnica completa e detalhada, nos termos da cláusula 7.4.5;
- 7.1.3. Esta reunião contará com a presença de especialista indicado pela contratada, nos termos da cláusula 10.9.

7.2. Operacionalização do recebimento dos pagamentos dos boletos: A contratada deverá:

- 7.2.1. Providenciar o registro dos boletos emitidos na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).
- 7.2.2. Receber os boletos de cobrança em todas as suas unidades arrecadoras, sejam físicas ou digitais.
- 7.2.3. Efetivar o recebimento dos boletos de pagamento de acordo com as informações neles constantes.
- 7.2.4. Encaminhar a baixa operacional do boleto de pagamento para a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), após o seu recebimento ou seu vencimento.
- 7.2.5. Efetuar a transmissão eletrônica dos arquivos consolidados no formato CNAB 240, contendo os registros dos boletos de pagamento, a este Tribunal, até às 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, bem como a cada 30 minutos (no máximo) os arquivos intradia.
- 7.2.6. Examinar e atestar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste Tribunal, a autenticidade do comprovante de pagamento ou da autenticação mecânica constante de documento recebido, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento do boleto, mesmo que este tenha sido pago em outra instituição bancária.
 - 7.2.6.1. O repasse financeiro, se houver, deverá ocorrer imediatamente após a identificação do pagamento, com a incidência dos encargos moratórios previstos no subitem 7.5.6.

7.3. Operacionalização da centralização dos recursos arrecadados:

- 7.3.1. Promover a centralização dos recursos arrecadados em uma conta aberta na mesma instituição, exclusivamente para este fim e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
 - 7.3.1.1. A centralização dos recursos corresponde apenas à etapa de arrecadação de recursos, ou seja, não pressupõe a manutenção do recurso recolhido em investimento na instituição financeira contratada, embora não haja impedimento neste sentido, já que essa é uma faculdade do TJMG.
- 7.3.2. Efetuar a transmissão eletrônica do arquivo de retorno CNAB em D+1, referente ao extrato bancário consolidado, que deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as GRCTJs liquidadas e os valores recolhidos ao TJMG pela instituição contratada.

7.4. Execução dos Serviços:

- 7.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma *online* através de *web services*, que permitam comunicação de forma síncrona entre este Tribunal e o Banco e, que permitam comunicação conforme os padrões da [Convenção FB-0061/2021](#), da FEBRABAN, entre o Banco e a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).
- 7.4.2. Deverá ser provido um ambiente de produção que possa ser acessado a qualquer hora e em qualquer dia da semana (24/7).
 - 7.4.2.1. Toda alteração no serviço provido ou na estrutura de comunicação utilizada (por exemplo, certificação digital) deverá ser comunicada previamente para que seja homologada pela equipe técnica do TJMG, antes de ser disponibilizada no ambiente de produção.
- 7.4.3. Deverá ser provido um ambiente exclusivo para os testes do TJMG com disponibilidade em dias úteis de 07:00 às 19:00 horas, que deverá estar disponível em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.
- 7.4.4. Deverá ser utilizada criptografia padrão, conforme especificado no Anexo V da [Convenção FB-0061/2021](#), da FEBRABAN, bem como protocolo seguro.
- 7.4.5. Deverá ser fornecida documentação técnica completa, detalhada, objetiva e atualizada para a equipe de desenvolvimento do TJMG. Tal documentação deverá informar o tempo máximo necessário para efetivar por completo o registro do boleto de forma que ele possa ser pago em qualquer canal de arrecadação (digital ou físico), devendo ser fornecida em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.
- 7.4.6. A Contratada deverá se responsabilizar:
 - 7.4.6.1. Pela devolução do valor pago indevidamente, conforme determinado nas Seções VII e VIII da [Convenção FB-0061/2021](#), da FEBRABAN.
- 7.4.7. A Contratada não poderá:
 - 7.4.7.1. Estornar, cancelar ou debitar valores relativos aos boletos de cobrança sem a autorização expressa deste Tribunal de Justiça;
 - 7.4.7.2. Exigir o pagamento de taxas, despesas ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados que não seja a estabelecida no contrato;
 - 7.4.7.3. Discriminar ou recusar o recebimento dos boletos de cobrança em virtude de sua natureza ou de seu valor;
 - 7.4.7.4. Discriminar ou recusar o recebimento dos boletos de cobrança de não clientes da instituição bancária contratada.

7.5. Repasse dos valores recebidos ao Tribunal:

7.5.1. Realizar o repasse dos valores arrecadados para a conta bancária centralizadora indicada pelo TJMG, observados os seguintes prazos:

- Pagamentos via PIX: Repasse imediato/online (D+0);
- Pagamentos via Código de Barras (até as 13h00 de dia útil): Repasse no mesmo dia (D+0);
- Pagamentos via Código de Barras (após as 13h00 de dia útil ou em finais de semana e feriados): Repasse em até um dia útil (D+1).

7.5.2. A instituição contratada deverá abrir e manter conta corrente exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos oriundos da GRCTJ. Referida conta será, obrigatoriamente, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza e destinada estritamente à execução do objeto deste Termo. Os saldos eventualmente disponíveis deverão ser objeto de aplicação em fundo de investimento de curto prazo, lastreado

exclusivamente em Títulos Públicos Federais, garantindo a liquidez dos recursos. Ressalva-se, aqui, a não obrigatoriedade de se manter saldo aplicado na instituição contratada, sendo esse, pois, um ato discricionário do órgão público, a ser concretizado de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

7.5.3. Em caso de repasse indevido de recursos, este Tribunal deverá restituir o valor à instituição bancária. Para tanto, o pedido da instituição deverá ser devidamente instruído e a restituição será feita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de regularização das informações nos sistemas do TJMG.

7.5.4. Não poderá ser descontado o valor da tarifa no repasse executado pela contratada.

7.5.5. Todas as transferências de repasses deverão ser isentas de tarifas.

7.5.6. Os repasses financeiros, de qualquer natureza, efetuados fora do prazo estabelecido, estarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios:

7.5.6.1. Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicada sobre o valor não repassado ou repassado a menor e calculada da data em que deveria ter sido feito o repasse à data da regularização, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.5.6.2. Correção monetária e juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - taxa Selic - ou em outro critério que venha a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais federais, incidindo sobre o valor não repassado a partir do dia em que deveria ter sido repassado até o dia anterior ao de seu efetivo crédito, nos termos do art. 5º, *caput* e §1º, da [Lei nº 21.735/2015](#).

7.5.6.3. Os encargos moratórios serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJMG ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5.7. A centralização da arrecadação não obriga a permanência dos recursos na instituição financeira contratada. Trata-se de uma faculdade do TJMG decidir pela manutenção ou movimentação desses valores.

8) TROCA DE INFORMAÇÕES/DADOS ENTRE AS PARTES:

8.1. Este Tribunal deverá disponibilizar os registros inconsistentes para a instituição bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após o processamento do movimento do recebimento dos boletos de pagamento.

8.2. A Contratada deverá:

8.2.1. Informar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste Tribunal, a representação numérica do código de barras ou apresentar cópia do boleto e seu respectivo comprovante de pagamento contendo as informações necessárias nos registros inconsistentes.

8.2.2. O prazo de 10 (dez) dias úteis referido no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado.

8.3. Relatórios:

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado por este Tribunal, relatórios com informações sobre os serviços prestados.

8.3.2. As partes contratantes definirão conjuntamente a forma e o *layout* dos relatórios.

9) OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

9.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, tarifas e critérios definidos no contrato e no instrumento convocatório.

9.2. Disponibilizar à contratada as informações, os acessos e os ambientes necessários à integração dos sistemas e à adequada execução dos serviços, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e da qualidade das informações fornecidas.

9.3. Designar formalmente um fiscal do contrato e um gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.4. Disponibilizar um canal de comunicação direto da equipe técnica do TJMG, indicando técnico de informática (TI) para dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer problema ou situação que se fizer presente relacionado ao serviço.

9.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes à execução do contrato.

9.6. E demais disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços de cobrança registrada com elevado padrão de qualidade, eficiência, continuidade e diligência, em estrita conformidade com as especificações do Edital e do Contrato, da legislação vigente e das normas aplicáveis do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.

10.2. Integração Online: Disponibilização de operações via API REST, contemplando o registro, baixa / cancelamento, alteração e consultas de títulos, de forma segura e em tempo real. A API REST corresponde a interface arquitetural que utiliza protocolos HTTP para permitir a troca de dados entre sistemas de forma leve, escalável e sem estado (*stateless*), sendo o padrão predominantemente na web moderna para conectar serviços e aplicações.

10.3. Modalidades de Pagamento: Na realização de registros por meio da API, a solução deverá permitir a configuração de modalidade de pagamento híbrida, oferecendo ao cidadão a opção de pagamento por código de barras/linha digitável ou por Pix, com geração de QR Code dinâmico. Deve-se possibilitar um processo automatizado de criar, atualizar, ler ou excluir dados em um sistema (banco de dados, CRM ERP, etc.) utilizando uma interface de programação em vez de uma interface de usuário manual.

10.4. Ambiente de Homologação: Disponibilização de ambiente *sandbox* para testes e validações das integrações, permitindo a homologação prévia das funcionalidades antes da entrada em produção. O ambiente *sandbox* é um espaço de teste isolado e seguro, que replica o ambiente de produção, permitindo à contratada e a terceiros autorizados a testarem novas aplicações, APIs ou produtos sem riscos de danificar sistemas reais ou afetar dados verdadeiros; nele deve-se utilizar dados fictícios, sendo indispensável para a verificação prévia de funcionamento, desempenho, conformidade e segurança das soluções antes de sua implantação em produção.

10.5. Canal de suporte técnico: Disponibilização de fórum de discussão e canal de atendimento direto para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e tratamento de indisponibilidades ou problemas recorrentes. Deve-se indicar técnico de informática (TI) para dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer problema ou situação que se fizer presente relacionada ao serviço.

- 10.6.** Validação Online: Capacidade de o sistema validar a autenticidade e a validade do documento de arrecadação em tempo real no momento do pagamento.
- 10.7.** Conciliação Automática: Processos automatizados para a conciliação dos valores arrecadados com os registros do TJMG, incluindo a identificação do contribuinte, valor pago, data e hora da arrecadação, meio de pagamento e tarifa cobrada.
- 10.8.** Não utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado aos serviços de cobrança prestados.
- 10.9.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos do TJMG e de seus usuários, contribuintes ou devedores, a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando os deveres legais de confidencialidade.
- 10.10.** Cumprir integralmente os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), das políticas internas do TJMG e das normas setoriais aplicáveis.
- 10.11.** Disponibilizar suporte técnico especializado, inclusive durante a fase de implantação e operação assistida, atendendo aos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e prazos definidos contratualmente.
- 10.12.** Disponibilidade – operação ininterrupta do serviço de cobrança bancária registrada, com suporte a pagamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meios digitais.
- 10.13.** Definição de prazos máximos de resposta e solução para os chamados, compatíveis com a criticidade dos serviços (ex: 4 horas para incidentes críticos, 24 horas para incidentes de média criticidade, 48 horas para dúvidas/requisições).
- 10.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório.
- 10.15.** Manter estrita segregação entre suas atividades operacionais bancárias e sua atuação como parte em processos judiciais, abstendo-se de utilizar sua condição de banco emissor ou seu acesso direto aos sistemas de geração de boletos para emitir, de forma automática, privilegiada ou por sistemas internos paralelos, guias de recolhimento relativas a processos nos quais figure como parte (autora, ré ou interessada).
- 10.16.** Utilizar, para a emissão de quaisquer guias de recolhimento vinculadas a processos de seu interesse perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), exclusivamente os mesmos portais, mecanismos e fluxos externos disponibilizados aos demais jurisdicionados e usuários do sistema, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.
- 10.17.** Abster-se de empregar atalhos sistêmicos, integrações internas ou automações que não tramitem pela interface oficial do TJMG, reconhecendo que a inobservância dessa obrigação caracteriza infração contratual grave, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao juízo competente para análise de eventual nulidade dos atos processuais praticados.
- 10.18.** Providenciar o registro dos boletos emitidos na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).
- 10.19.** Encaminhar a baixa operacional do boleto de pagamento para a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), após o seu recebimento ou seu vencimento.
- 10.20.** Efetuar a transmissão eletrônica dos arquivos consolidados no formato CNAB 240, contendo os registros dos boletos de pagamento, a este Tribunal, até às 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, bem como a cada 30 minutos (no máximo) os arquivos intradia.
- 10.21.** Examinar e atestar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste Tribunal, a autenticidade do comprovante de pagamento ou da autenticação mecânica constante de documento recebido, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento do boleto, mesmo que este tenha sido pago em outra instituição bancária.
- 10.21.1. O repasse financeiro, se houver, deverá ocorrer imediatamente após a identificação do pagamento, com a incidência dos encargos moratórios previstos no subitem 7.5.6.
- 10.22.** Efetuar a transmissão eletrônica do arquivo de retorno CNAB em D+1, referente ao extrato bancário consolidado, que deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as GRCTJs liquidadas e os valores recolhidos ao TJMG pela instituição contratada.
- 10.23.** Deverá ser provido um ambiente de produção que possa ser acessado a qualquer hora e em qualquer dia da semana (24/7).
- 10.24.** Toda alteração no serviço provido ou na estrutura de comunicação utilizada (por exemplo, certificação digital) deverá ser comunicada previamente para que seja homologada pela equipe técnica do TJMG, antes de ser disponibilizada no ambiente de produção.
- 10.25.** Deverá ser provido um ambiente exclusivo para os testes do TJMG com disponibilidade em dias úteis de 07:00 às 19:00 horas, que deverá estar disponível em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.
- 10.26.** Deverá ser fornecida documentação técnica completa, detalhada, objetiva e atualizada para a equipe de desenvolvimento do TJMG. Tal documentação deverá informar o tempo máximo necessário para efetivar por completo o registro do boleto de forma que ele possa ser pago em qualquer agência bancária e deverá ser fornecida em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.
- 10.27.** A cobrança bancária deverá operar de forma ininterrupta, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês.
- 10.28.** Eventuais manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizadas em horários de menor impacto operacional.
- 10.29.** *Webhook*: Disponibilização de serviço de alerta (webhook) para envio de notificações automáticas em tempo real sobre os pagamentos recebidos, facilitando a conciliação imediata.
- 10.30.** E demais disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

11) CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

12) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

13) PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

14) GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigida.

15) SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação do objeto desta licitação, considerando a natureza estratégica da arrecadação das receitas do TJMG; a necessidade de integração com soluções tecnológicas do TJMG, tanto para registro, quanto para processamento dos arquivos de retorno relativos aos recolhimento; e a necessidade de afastar qualquer interrupção na disponibilização do documento de arrecadação para o contribuinte/pagador. A alteração da instituição bancária prestadora do serviço, de contratada para subcontratada, demandaria ajustes em sistemas do TJMG, essenciais para a continuidade do serviço público. Tal medida visa assegurar a integridade dos dados e a segurança das transações bancárias.

16) PRAZOS:

16.1. De vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

16.2. De início da execução dos serviços: A previsão de início de execução dos serviços é a partir de, no mínimo, 60 dias úteis (aproximadamente 3 meses), contados a partir da definição formal da instituição financeira vencedora.

17) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gerência de Controle de Receitas - GEREC

18) HABILITAÇÃO:

Conforme item 8 do Edital.

19) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme item 13 do Edital e disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

20) VALORES REFERENCIAIS:

20.1. Referência Interna: O valor atualmente praticado é de R\$1,13 (um real e treze centavos) para código de barras e R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) para PIX, conforme Contrato nº 373/2025, celebrado entre o TJMG e o Banco do Brasil, constante no evento 24814904 do Processo SEI nº 0170459-27.2025.8.13.0000, para boletos de cobrança/GRCTJ emitidos e pagos.

20.2. Preço Inicial estabelecido para o Pregão:

- Para pagamentos realizados via PIX: R\$0,00
- Para pagamentos realizados por meio de código de barras/linha digitável: R\$0,45

20.2.1. Pela prestação do serviço, estima-se a remuneração da instituição contratada em R\$ 3.766.871,88 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), considerando, neste cálculo, 60 (sessenta) meses de vigência, o crescimento vegetativo do volume de boletos quitados e a proporção entre o pagamento por PIX e código de barras.

ANEXO II - REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu *RG, CPF, Comprovante de endereço*, bem como o motivo: "*Envio de Documento <informar o documento> para a licitação*".

3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.

5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal - SEI/TJMG.

6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº 066/2026

Processo SIAD nº 250/2026

Objeto: Serviço de cobrança bancária registrada visando ao recebimento de boletos de pagamento e centralização de valores recebidos, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça . (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 . (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) . (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		

13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 "a")		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. "a")		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. "a")		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. "b")		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. "c")		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. "d")		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. "e")		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. "f")		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4. "g")		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 "d")		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.		

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >

Licitação nº 066/2026

Processo SIAD nº 250/2026

Objeto: Serviço de cobrança bancária registrada visando ao recebimento de boletos de pagamento e centralização de valores recebidos, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail: (*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

CÓDIGO SIAD	SERVIÇO	Estimativa de boletos emitidos e pagos por código de barras (60 meses)		
		Quantidade	Valor unitário	Valor total
	BOLETOS REGISTRADOS E RECEBIDOS (LIQUIDADOS)	8.730.826		
VALOR TOTAL LOTE: R\$				
VALOR POR EXTENSO:				

Nota¹: Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros ([Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003](#)) ou informar outra hipótese de isenção.

Nota²: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>

1	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	R\$
Custo total (mesmo valor homologado na licitação)		R\$

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2026 (SIAD nº XXXXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa XXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXX nº XXX, bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº XXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), CPF: XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI nº 0077960-87.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço, decorrente do **Processo SISUP nº XXX/2026 - Processo SIAD nº 250/2026 – Licitação nº 066/2026 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de cobrança bancária registrada, visando ao recebimento de boleto de pagamento e centralização dos valores recebidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: 26054680 SEI 0077960-87.2026.8.13.0000

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (evento nº 25996299);
- 1.1.2. O Termo de Referência (evento nº 25996300);
- 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento nº XXXXXXXX);
- 1.1.4. O Termo de Sigilo (evento nº 26002825);
- 1.1.5. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo Gerente da **Gerência de Controle de Receitas - GEREK** que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Quantitativos Estimados para a Contratação:

Período: 60 meses						
Tipo de Boletó	2026	2027	2028	2029	2030	Total

Recebidos (liquidados)	1.761.329	1.911.042	2.073.481	2.249.727	2.440.954	10.436.533
---------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

3.1.1. Considerando que o quantitativo de boletos apresentados na tabela é apenas uma estimativa do volume de boletos que serão emitidos durante o período de contratação, tal quantitativo apresentado não vincula o TRIBUNAL ao pagamento de sua totalidade.

3.1.2. Usou-se como base para esta projeção o total de GRCTJs emitidas e pagas em 2025, bem como um crescimento anual médio de 8,5% ao ano, percentual alcançado a partir da evolução nos últimos anos.

3.2. Quantitativos Estimados de Guias Pagas por PIX e Código de Barras:

Quantidade de boletos emitidos e pagos (60 meses)	PIX (20% do total de guias emitidas e pagas)	Código de Barras (80% do total de guias emitidas e pagas)
10.436.533	2.092.707	8.370.826

3.2.1. Considerando que o quantitativo de boletos apresentados na tabela é apenas uma estimativa do volume de boletos que serão emitidos e pagos, por cada modalidade de pagamento, durante o período de contratação, tal quantitativo apresentado não vincula o TRIBUNAL ao pagamento de sua totalidade.

3.2.2. O quantitativo de pagamento por PIX encontra-se em tendência de crescimento no TRIBUNAL, ou seja, espera-se que, ao longo do contrato a ser firmado a proporção de PIX e Código de Barras não continue conforme acima citado.

3.3. Serviços a serem realizados:

3.3.1. Planejamento inicial dos trabalhos;

3.3.2. Operacionalização do recebimento dos pagamentos dos boletos;

3.3.3. Efetiva execução dos serviços;

3.3.4. Centralização dos valores recebidos por todas as instituições bancárias e respectivo recolhimento ao TRIBUNAL.

3.4. Período máximo de baixa: 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do boleto de pagamento.

3.5. Float D+0 (online) para pagamentos via PIX e para aqueles efetuados via código de barras até as 13h00 de dia útil.

3.5.1. Para os pagamentos via código de barras realizados após as 13h00 de dia útil e em finais de semana, o prazo máximo de repasse será de D+1.

3.6. Modalidade de cobrança: cobrança registrada.

3.7. Planejamento inicial dos trabalhos:

3.7.1. Será realizada reunião inaugural entre as partes para o planejamento inicial dos trabalhos, em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, momento em que serão alinhados os procedimentos operacionais para a prestação dos serviços:

3.7.1.1. Será o momento em que deverá ser disponibilizado o ambiente técnico de teste, nos termos do subitem 3.9.3;

3.7.1.2. Será o momento em que deverá ser fornecida a documentação técnica completa e detalhada, nos termos do subitem 3.9.5;

3.7.1.3. Esta reunião contará com a presença de especialista indicado pela CONTRATADA.

3.8. Operacionalização do recebimento dos pagamentos dos boletos: A CONTRATADA deverá:

3.8.1. Providenciar o registro dos boletos emitidos na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).

3.8.2. Receber os boletos de cobrança em todas as suas unidades arrecadoras, sejam físicas ou digitais.

3.8.3. Efetivar o recebimento dos boletos de pagamento de acordo com as informações neles constantes.

3.8.4. Encaminhar a baixa operacional do boleto de pagamento para a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), após o seu recebimento ou seu vencimento.

3.8.5. Efetuar a transmissão eletrônica dos arquivos consolidados no formato CNAB 240, contendo os registros dos boletos de pagamento, a este Tribunal, até às 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, bem como a cada 30 minutos (no máximo) os arquivos intradia.

3.8.6. Examinar e atestar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste TRIBUNAL, a autenticidade do comprovante de pagamento ou da autenticação mecânica constante de documento recebido em até 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do boleto, mesmo que este tenha sido pago em outra instituição bancária.

3.8.6.1. O repasse financeiro, se houver, deverá ocorrer imediatamente após a identificação do pagamento.

3.9. Operacionalização da centralização dos recursos arrecadados:

3.9.1. Promover a centralização dos recursos arrecadados em uma conta aberta na mesma instituição, exclusivamente para este fim e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

3.9.1.1 A centralização dos recursos corresponde apenas à etapa de arrecadação de recursos, ou seja, não pressupõe a manutenção do recurso recolhido em investimento na instituição financeira contratada, embora não haja impedimento neste sentido, já que essa é uma faculdade do TRIBUNAL.

3.9.2. Efetuar a transmissão eletrônica do arquivo de retorno CNAB em D+1, referente ao extrato bancário consolidado, que deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as GRCTJs liquidadas e os valores recolhidos ao TRIBUNAL pela instituição contratada.

3.10. Execução dos Serviços:

3.10.1. Os serviços deverão ser prestados de forma on-line através de web services, que permitam comunicação de forma síncrona entre este TRIBUNAL e a CONTRATADA e, que permitam comunicação conforme os padrões da [Convenção FB-0061/2021](#) da FEBRABAN, entre o Banco e a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).

3.10.2. Deverá ser provido um ambiente de produção que possa ser acessado a qualquer hora e em qualquer dia da semana (24/7).

3.10.2.1. Toda alteração no serviço provido ou na estrutura de comunicação utilizada (por exemplo, certificação digital) deverá ser comunicada previamente para que seja homologada pela equipe técnica do TRIBUNAL, antes de ser disponibilizada no ambiente de produção.

3.10.3. Deverá ser provido um ambiente exclusivo para os testes do TRIBUNAL com disponibilidade em dias úteis de 07:00 às 19:00 horas, que deverá estar disponível em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato.

3.10.4. Deverá ser utilizada criptografia padrão, conforme especificado no Anexo V da [Convenção FB-0061/2021](#) da FEBRABAN, bem como protocolo seguro.

3.10.5. Deverá ser fornecida documentação técnica completa, detalhada, objetiva e atualizada para a equipe de desenvolvimento do TRIBUNAL.

3.10.5.1. Tal documentação deverá informar o tempo máximo necessário para efetivar por completo o registro do boleto de forma que ele possa ser pago em qualquer canal de arrecadação (digital ou físico), devendo ser fornecida em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.

3.10.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar:

3.10.6.1. Pelo acolhimento de cheque na quitação dos boletos de pagamento.

3.10.6.2. Pela devolução do valor pago indevidamente, conforme situações e determinações das Seções VII e VIII da [Convenção FB-0061/2021](#) da FEBRABAN.

3.10.7. A CONTRATADA não poderá:

3.10.7.1. Estornar, cancelar ou debitar valores relativos aos boletos de cobrança sem a autorização expressa deste TRIBUNAL;

3.10.7.2. Exigir o pagamento de taxas, despesas ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados;

3.10.7.3. Discriminar ou recusar o recebimento dos boletos de cobrança em virtude de sua natureza ou de seu valor;

3.10.7.4. Discriminar ou recusar o recebimento dos boletos de cobrança de não cliente da CONTRATADA.

3.11. Repasse dos valores recebidos ao TRIBUNAL:

3.11.1. A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos valores arrecadados para a conta bancária centralizadora indicada pelo TRIBUNAL, observados os seguintes prazos:

a) Pagamentos via PIX: Repasse imediato/online (D+0);

b) Pagamentos via Código de Barras (até as 13h00 de dia útil): Repasse no mesmo dia (D+0);

c) Pagamentos via Código de Barras (após as 13h00 de dia útil ou em finais de semana e feriados): Repasse em até um dia útil (D+1).

3.11.2. A CONTRATADA deverá abrir e manter conta corrente exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos oriundos da GRCTJ.

3.11.2.1. Referida conta será, obrigatoriamente, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza e destinada estritamente à execução do objeto deste Contrato.

3.11.2.2. Os saldos eventualmente disponíveis deverão ser objeto de aplicação em fundo de investimento de curto prazo, lastreado exclusivamente em Títulos Públicos Federais, garantindo a liquidez dos recursos.

3.11.2.3. Ressalva-se, aqui, a não obrigatoriedade do TRIBUNAL em manter saldo aplicado na instituição contratada, sendo esse, pois, um ato discricionário do órgão público, a ser concretizado de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

3.11.3. Em caso de repasse indevido de recursos, este TRIBUNAL deverá restituir o valor à CONTRATADA.

3.11.3.1. Para tanto, o pedido da instituição deverá ser devidamente instruído e a restituição será feita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de regularização das informações nos sistemas do TRIBUNAL.

3.11.4. Não poderá ser descontado o valor da tarifa no repasse executado pela CONTRATADA.

3.11.5. Todas as transferências de repasses deverão ser isentas de tarifas.

3.11.6. Os repasses financeiros, de qualquer natureza, efetuados fora do prazo estabelecido, estarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios:

3.11.6.1. Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicada sobre o valor não repassado ou repassado a menor e calculada da data em que deveria ter sido feito o repasse à data da regularização, até o limite de 20% (vinte por cento);

3.11.6.2. Correção monetária e juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - taxa Selic - ou em outro critério que venha a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais federais, incidindo sobre o valor não repassado a partir do dia em que deveria ter sido repassado até o dia anterior ao de seu efetivo crédito, nos termos do art. 5º, *caput* e §1º, da [Lei nº 21.735/2015](#).

3.11.6.3. Os encargos moratórios serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

3.11.7. A centralização da arrecadação não obriga a permanência dos recursos na instituição financeira contratada. Trata-se de uma faculdade do TRIBUNAL decidir pela manutenção ou movimentação desses valores.

3.12. Troca de informações/dados entre as partes:

3.12.1. Este TRIBUNAL deverá disponibilizar os registros inconsistentes para a instituição bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após o processamento do movimento do recebimento dos boletos de pagamento.

3.12.2. A CONTRATADA deverá:

3.12.2.1. Informar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste TRIBUNAL, a representação numérica do código de barras ou apresentar cópia do boleto e seu respectivo comprovante de pagamento contendo as informações necessárias nos registros inconsistentes.

3.12.2.2. O prazo de 10 (dez) dias úteis referido no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado.

3.12.3. Relatórios:

3.12.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado por este TRIBUNAL, relatórios com informações sobre os serviços prestados.

3.12.3.2. As partes contratantes definirão conjuntamente a forma e o layout dos relatórios.

3.13. A previsão de início de execução dos serviços é a partir de, no mínimo, 60 dias úteis (aproximadamente 3 meses), contados a partir da definição formal da instituição financeira vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, tarifas e critérios definidos neste Contrato.
- 4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - 4.1.4.1. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do contrato.
- 4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.
- 4.1.13. Disponibilizar um canal de comunicação direto da equipe técnica do TRIBUNAL, indicando técnico de informática (TI) para dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer problema ou situação que se fizer presente relacionado ao serviço.
- 4.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, os acessos e os ambientes necessários à integração dos sistemas e à adequada execução dos serviços, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e da qualidade das informações fornecidas.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
 - 4.2.2.1. Prestar os serviços de cobrança registrada com elevado padrão de qualidade, eficiência, continuidade e diligência, em estrita conformidade com as especificações do Edital e deste Contrato, da legislação vigente e das normas aplicáveis do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.
- 4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
 - 4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
 - 4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.
- 4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
 - 4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
 - 4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

- 4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.13.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.2.14.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 4.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.
- 4.2.15.1.** Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.16.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 4.2.16.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.
- 4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.2.18.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.19.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 4.2.21.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.22.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 4.2.23.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 4.2.24.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 4.2.25.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 4.2.26.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2.28.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.29.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 4.2.30.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 4.2.31.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).
- 4.2.32.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023 (e alterações posteriores).
- 4.2.33.** Não utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado aos serviços de cobrança prestados.
- 4.2.34.** Providenciar o registro dos boletos emitidos na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).
- 4.2.35.** Encaminhar a baixa operacional do boleto de pagamento para a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), após o seu recebimento ou seu vencimento.
- 4.2.36.** Efetuar a transmissão eletrônica dos arquivos consolidados no formato CNAB 240, contendo os registros dos boletos de pagamento, a este TRIBUNAL, até às 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, bem como a cada 30 (trinta) minutos (no máximo) os arquivos intradia.
- 4.2.37.** Examinar e atestar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste TRIBUNAL, a autenticidade do comprovante de pagamento ou da autenticação mecânica constante de documento recebido, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento do boleto,

mesmo que este tenha sido pago em outra instituição bancária.

4.2.37.1. O repasse financeiro, se houver, deverá ocorrer imediatamente após a identificação do pagamento, com a incidência dos encargos moratórios previstos no subitem 3.10.6.

4.2.38. Efetuar a transmissão eletrônica do arquivo de retorno CNAB em D+1, referente ao extrato bancário consolidado, que deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as GRCTJs liquidadas e os valores recolhidos ao TRIBUNAL pela CONTRATADA.

4.2.39. Prover um ambiente de produção que possa ser acessado a qualquer hora e em qualquer dia da semana (24/7).

4.2.40. Toda alteração no serviço provido ou na estrutura de comunicação utilizada (por exemplo, certificação digital) deverá ser comunicada previamente para que seja homologada pela equipe técnica do TRIBUNAL, antes de ser disponibilizada no ambiente de produção.

4.2.41. Prover um ambiente exclusivo para os testes do TRIBUNAL com disponibilidade em dias úteis de 07:00 às 19:00 horas, que deverá estar disponível em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

4.2.42. Deverá ser fornecida documentação técnica completa, detalhada, objetiva e atualizada para a equipe de desenvolvimento do TRIBUNAL.

4.2.42.1. Tal documentação deverá informar o tempo máximo necessário para efetivar por completo o registro do boleto de forma que ele possa ser pago em qualquer agência bancária e deverá ser fornecida em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

4.2.43. A cobrança bancária deverá operar de forma ininterrupta, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês.

4.2.44. Comunicar eventuais manutenções programadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizá-las em horários de menor impacto operacional.

4.2.45. Webhook: Disponibilização de serviço de alerta (webhook) para envio de notificações automáticas em tempo real sobre os pagamentos recebidos, facilitando a conciliação imediata.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais 60 (sessenta) meses.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deve concluir a apuração dos serviços contestados e apresentar a conclusão ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de registro.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXX**, conforme a seguir descrito:

Código SIAD	Serviços	Estimativa de boletos emitidos e pagos por código de barras (60 meses)		
		Quantidade	Valor unitário	Total
	Boletos Registrados e Recebidos (liquidados)	8.370.826	R\$	R\$

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.75** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação n.º 066/2026.

7.6. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 28/04/2026.

- 8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice **IPC-A (IBGE)** acumulado no período.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será mensal, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

- 9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
 - 9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.
 - 9.1.1.1. A fatura referente aos serviços prestados no último mês do Contrato deverá ser apresentada até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da sua vigência.
 - 9.1.1.2. Os serviços executados e não incluídos na fatura do mês subsequente deverão ser apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em Nota Fiscal separada e com os detalhamentos descritos neste Contrato.
 - 9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:
 - a) indicação do objeto deste Contrato.
 - b) indicação do número deste Contrato.
 - c) indicação do período a que se refere o faturamento.
 - d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
 - e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
 - f) conta bancária.
 - 9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:
 - a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
 - b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.
 - 9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.
 - 9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.
 - 9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.
 - 9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.
 - 9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.
 - 9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.
 - 9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
 - 9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
 - 9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
 - 9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.
 - 9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.
 - 9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo

adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Segunda, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1) **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2) **Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
 - d.3) **Moratória** de até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4) Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aplicação da penalidade de multa, e, no art. 158, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como os normativos da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável, sendo vedado qualquer uso diverso ou incompatível com seu objeto, incluindo, mas não se limitando à cópia, transferência ou compartilhamento indevido desses dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes devem adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações pessoais, mantendo um programa de governança em proteção de dados pessoais com ênfase na prevenção de incidentes.

21.1. As partes devem identificar e mitigar riscos associados ao tratamento de dados pessoais, implementando medidas apropriadas e adotando precauções para prevenir ou minimizar eventuais ameaças.

21.2. Sempre que solicitado, as partes devem apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, relatório contendo a avaliação dos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais no âmbito da avença, bem como as medidas adotadas para sua prevenção e mitigação.

21.3. Quando requisitado, as partes devem apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as necessárias para a elaboração de seus Relatórios de Impacto à Proteção de Dados - RIPD.

21.4. As partes devem comunicar imediatamente uma à outra qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito da avença, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 15/2024, ou em eventual regulamento que a substituir.

21.4.1. Caso as informações estejam incompletas no momento da comunicação inicial, as atualizações devem ser encaminhadas assim que forem identificadas.

21.4.2. Qualquer questionamento formulado pela parte acerca do incidente de segurança deve ser respondido pela outra parte em até 01 (um) dia útil.

21.5. As partes devem garantir que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da avença seja restrito a colaboradores autorizados, vinculados a termos expressos de confidencialidade e sigilo, e devidamente capacitados de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

21.6. Havendo acordo para contratar suboperadora de dados pessoais, as partes devem garantir que esta cumpra integralmente todas as disposições de proteção de dados estabelecidas neste Contrato.

21.6.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer descumprimento contratual, ato ilícito ou tratamento irregular praticado pela suboperadora na execução da avença, bem como pelos prejuízos decorrentes dessas condutas.

21.7. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para a execução do objeto pactuado, as partes devem realizá-la em estrita conformidade com a LGPD e com a Resolução CD/ANPD nº 19 de 2024, ou outra norma que venha a substituí-la, mantendo a documentação comprobatória da conformidade, disponibilizando-a sempre que solicitado.

21.8. Ao término da avença, as partes devem cessar imediatamente o tratamento de dados pessoais, garantindo sua eliminação segura e definitiva, salvo nos casos em que a retenção seja necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

21.8.1. Nos casos de retenção obrigatória, a parte deve apresentar à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da avença, um relatório contendo:

- I. os dados retidos;
- II. as justificativas legais ou regulatórias que fundamentam a retenção;
- III. os logs e registros dos procedimentos de eliminação dos demais dados pessoais tratados no âmbito da avença.

21.9. As partes devem manter inventário atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da avença, assegurando sua disponibilidade sempre que necessário.

21.9.1. O inventário deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação da atividade de tratamento;
- II. a descrição dos dados pessoais tratados, incluindo suas respectivas categorias;
- III. o período de retenção dos dados;
- IV. o local de armazenamento e as medidas de segurança adotadas;
- V. a base legal que fundamenta o tratamento;
- VI. a indicação de eventual transferência internacional de dados;
- VII. a existência de compartilhamento com outras instituições, quando aplicável.

21.10. As partes devem fornecer uma à outra os dados de contato dos seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, garantindo sua disponibilidade para atender eventuais demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

21.11. As partes reconhecem que, para a execução da avença, poderão ser acessados e divulgados os dados pessoais de seus representantes legais, estritamente para os fins da avença e para a conformidade com a legislação aplicável.

21.11.1. Os dados incluem, mas não se restringem a: nome, CPF, RG, estado civil, endereço residencial e e-mail.

21.12. Caso alguma dessas medidas não possa ser implementada, a parte deve apresentar à outra, em até 05 (cinco) dias úteis, relatório justificando a impossibilidade de adoção da medida, acompanhado de proposta de medida equivalente.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATADA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

- c) Lei Federal nº 12.846/2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6.371/2023;
- f) [Decreto Estadual nº 39.874/1998](#), que dispõe sobre as atividades de Administração Financeira do Estado e dá outras providências;
- g) [Resolução Estadual nº 4.359/2011](#), que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais;
- h) [Convenção FB-0061/2021](#), Convenção entre Instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento;
- i) [Lei Estadual nº 21.735/2015](#), que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências;
- j) [Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998](#) - que dispõe sobre as atividades de administração financeira do estado e dá outras providências;
- k) [Lei nº 20.802, de 26/07/2013](#) - Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;
- l) [Resolução nº 739/2013](#) - Regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR: GEREK
RC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente**, em 08/05/2026, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26054680** e o código CRC **8EE3D16C**.